



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.290 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 11 de Setembro de 2019.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2019**  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO A **AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:**

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.453/0001-31, com sede à Rua Miguel Verenka, 14, Centro, nesta cidade de Ariranha do Ivaí – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Augusto Aparecido Cicatto**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.318.207-0 e inscrito no CPF/MF nº 017.083.559-60, residente e domiciliado nesta cidade de Ariranha do Ivaí-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s):

**A. CESAR SEIXAS AUTO ELÉTRICA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **10.228.899/0001-58**, com sede na Rua Vasco da Gama, nº 1130, bairro Jardim Aeroporto, na cidade de Ivaiporã/Pr, neste ato representada pelo Senhor **Angelo Cesar Seixas**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.754.928-0 e inscrito no CPF/MF nº 861.573.619-72, residente e domiciliado na cidade de Ivaiporã/Pr, CEP 86.870-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

#### **LOTE 01 – (GERAL) - LÂMPADAS E FUSÍVEIS**

**Valor Total do Lote: 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais).**

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Fuzil De 10 Amp	AMS	Un	30,00	0,5200	15,60
2	Fuzil De 15 Amp	AMS	Un	30,00	0,5200	15,60
3	Fuzil De 5 Amp	AMS	Un	30,00	0,5200	15,60
4	Fuzil De 25 Amp	AMS	Un	30,00	0,5200	15,60
5	Fuzil De 30 Amp	AMS	Un	100,00	0,5160	51,60
6	Lâmpada Sinalização - 1034 - 12w	GAUSS	Un	100,00	4,3000	430,00
7	Lâmpada Sinalização - 1141 - 12w.	GAUSS	Uni	100,00	4,3000	430,00
8	Lâmpada Sinalização - 1176 - 12w	GAUSS	Un	100,00	4,3000	430,00
9	Lâmpada Sinalização - 67 - 12w	GAUSS	Un	100,00	4,3000	430,00
10	Lâmpada Sinalização - 1034 - 24w	GAUSS	Un	100,00	8,5900	859,00
11	Lâmpada Sinalização - 67 - 24w	GAUSS	Un	100,00	8,5900	859,00
12	Lâmpada Farol - H4 - 12w	GAUSS	Un	200,00	25,7800	5.156,00
13	Lâmpada Farol - H7 - 12w	GAUSS	Un	100,00	34,3800	3.438,00
14	Lâmpada Farol - H1 - 12w.	GAUSS	Un	100,00	25,7800	2.578,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.290 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 11 de Setembro de 2019.

15	Lâmpada Farol - H3 - 12w	GAUSS	Un	100,00	25,7800	2.578,00
16	Lâmpada Farol - H4 - 24w	GAUSS	Un	100,00	42,9700	4.297,00
17	Lâmpada Farol - H7 - 24w	GAUSS	Un	100,00	44,6900	4.469,00
18	Lâmpada Farol - H3 - 24w	GAUSS	Un	100,00	34,3800	3.438,00
19	Lâmpada Farol - H1 - 24w	GAUSS	Un	100,00	34,3800	3.438,00
20	Km de Deslocamento		Km	500,00	1,8900	945,00
21	Hora de Serviço de Instalações		Hrs	50,00	84,2200	4.211,00

**LOTE 04 - DEPARTAMENTO ASS.SOCIAL - UNO - AWS-2155 e AXI-0867 - VOYAGE - BBC-5281**

**Valor Total do Lote: 13.300,00 (treze mil e trezentos reais).**

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Km de Deslocamento	Km	500,00	1,8500	925,00
2	Hora de Serviço de Instalações	Hrs	50,00	82,5000	4.125,00
3	Hora de Serviço de Partida	Hrs	50,00	82,5000	4.125,00
4	Hora de Serviço de Alternador	Hrs	50,00	82,5000	4.125,00

**LOTE 06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - IVECO/FIAT - ALA-7958 - MICRO ONIBUS ARK-0871 ARI-4265 - ONIBUS MERCEDE - BXC-1052 e BWI-8556 - ONIBUS SCANIA - GJV-9463 e IEY-7271 - UNOS/ MILLE WAY - AWS-9649 e AXI-0869 - VW/ KOMBI - AXY-8198 e AUJ-4066 - PALIOS FIRE - ZC-7729 e AZF-7903 - CORSA ATQ-1223 - ZAFIRA ELITE - DMW-9293 - GOL - CB-1167 - VOYAGE AZC-6735 - ONIBUS/VW 15.190 AYH 3014 e ONIBUS/VW 15.190 AYH 3015 .**

**Valor Total do Lote: 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais).**

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
<b>MICRO ONIBUS ARK-0871 ARI-4265</b>						
1	INDUZIDO MOTOTOR DE PARTIDA	ARIELO	Un	4,00	273,9400	1.095,76
2	BENDIX - MOTOR DE PARTIDA	ZEN	Un	4,00	155,3000	621,20
3	AUTOMATICO - MOTOR DE PARTIDA	ZM	Un	4,00	163,8300	655,32
4	PORTA ESCOVA - MOTOR DE PARTIDA	UNIFAP	Un	4,00	153,5900	614,36
5	BUCHAS GRAFITADAS - MOTOR DE PARTIDA	WAR	Un	4,00	11,9500	47,80
6	REGULADOR - ALTERNADOR	GAUSS	Un	4,00	206,5000	826,00
7	ESTATOR	ARIELO	Un	4,00	155,3000	621,20
8	CONJUNTO RETIFICADOR DO ALTERNADOR	GAUSS	Un	4,00	274,7600	1.099,04
9	JOGO DE ESCOLAS DO ALTERNADOR	WAR	Un	4,00	18,7700	75,08
<b>ONIBUS MERCEDES - BXC-1052 e BWI-8556</b>						
10	INDUZIDO - MOTOR PARTIDA MB	ARIELO	Un	4,00	274,7600	1.099,04
11	BENDIX - MOTOR DE PATIDA MB	ZEN	Un	4,00	155,3000	621,20



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.290 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 11 de Setembro de 2019.

12	AUTOMATICO MOTOR DE PATIDA MB	ZM	Un	4,00	155,3000	621,20
13	PORTA ESCOVA MOTOR DE PATIDA MB	UNIFAP	Un	4,00	155,3000	621,20
14	BUCHAS GRAFITADAS MOTOR DE PATIDA MB	WAR	Un	4,00	10,2400	40,96
15	REGULADOR DO ALTERNADOR MB	GAUSS	Un	4,00	206,5000	826,00
16	ESTATOR DO ALTERNADOR MB	ARIELO	Un	4,00	155,3000	621,20
17	CONJUNTO RETIFICADOR DO ALTERNADOR MB	GAUSS	Un	4,00	273,0600	1.092,24
18	JOGO DE ESCOVAS DO ALTERNADOR MB	WAR	Un	4,00	10,2400	40,96
<b>ONIBUS SCANIA - GVJ-9463 e IEY-7271 ONIBUS/VW 15.190 AYH 3014 e ONIBUS/VW 15.190 AYH 3015</b>						
19	INDUZIDO DO MOTOR DE PARTIDA	ARIELO	Un	8,00	325,9600	2.607,68
20	BENDIX DO MOTOR DE PARTIDA	ZEN	Un	8,00	273,0600	2.184,48
21	AUTOMATICO DO MOTOR DE PARTIDA	ZM	Un	8,00	162,1300	1.297,04
22	PORTA ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIFAP	Un	8,00	189,4300	1.515,44
23	BUCHAS GRAFITADAS DO MOTOR DE PARTIDA	WAR	Un	8,00	27,3100	218,48
24	REGULADOR DO ALTERNADOR	GAUSS	Un	8,00	240,6300	1.925,04
25	ESTATOR DO ALTERNADOR	ARIELO	Un	8,00	187,7300	1.501,84
26	CONJUNTO RETIFICADOR DO ALTERNADOR	GAUSS	Un	8,00	298,6600	2.389,28
27	JOGO DE ESCOVAS DO ALTERNADOR	UNIFAP	Un	8,00	44,3700	354,96
28	Km de Deslocamento		Km	1.000,00	1,8800	1.880,00
29	Hora de Servico de Instalações		Hrs	100,00	83,6200	8.362,00
30	Hora de Servico de Partida		Hrs	100,00	83,6200	8.362,00
31	Hora de Servico de Alternador		Hrs	100,00	83,6200	8.362,00

### LOTE 07 - GABINETE - FIAT/TORO BBV-7021

Valor Total do Lote: 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Km de Deslocamento	Km	500,00	1,2000	600,00
2	Hora de Servico de Instalações	Hrs	50,00	53,3200	2.666,00
3	Hora de Servico de Partida	Hrs	50,00	53,3400	2.667,00
4	Hora de Servico de Alternador	Hrs	50,00	53,3400	2.667,00

Valor Total Homologado - R\$ 112.200,00 (cento e doze mil e duzentos reais).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.290 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 11 de Setembro de 2019.

**LAÉRCIO APARECIDO COBIANCHI -ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **78.181.203/0001-19**, com sede na Av. Marechal Cordeiro de Farias, nº 90, bairro centro, na cidade de Ivaiporã/Pr, neste ato representada pelo Senhor **Laercio Aparecido Cobianchi**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 1.793.792-8e inscrito no CPF/MF nº 325.294.229-15, residente e domiciliado na cidade de Ivaiporã/Pr, CEP 86.870-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

**LOTE 02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - PALIO - AZZ-8409 - GOL - BBI-6736 - MICRO ONIBUS - ATW-4083**

**Valor Total do Lote: 13.000,00 (treze mil reais).**

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Km de Deslocamento	Km	500,00	1,8100	905,00
2	Hora de Serviço de Instalações	Hrs	50,00	80,6400	4.032,00
3	Hora de Serviço de Partida	Hrs	50,00	80,6300	4.031,50
4	Hora de Serviço de Alternador	Hrs	50,00	80,6300	4.031,50

**LOTE 03 - DEPARTAMENTO- AGRICULTURA - UNOS ABN-8403 - AKA-7694 e AKA-7983 - MONTANA - AXL-1240 - FORD/CARGO 1319 - AVN-8922 - TRATORES AGRICOLAS MF / NH**

**Valor Total do Lote: 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).**

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Induzido - Motor De Partida - Ford Cargo	ZWS	Un	2,00	1.194,6300	2.389,26
2	Bendix - Motor De Partida - Ford Cargo	ZEN	Un	2,00	210,5100	421,02
3	Automático - Motor De Partida - Ford Cargo	ZM	Un	2,00	135,8600	271,72
4	Porta Escova - Motor De Partida - Ford Cargo	UNIFAP	Un	2,00	106,0000	212,00
5	Regulador - Alternador - Ford Cargo	GAUSS	Un	2,00	106,0000	212,00
6	Km de Deslocamento		Km	500,00	1,6400	820,00
7	Hora de Serviço de Instalações		Hrs	50,00	73,1600	3.658,00
8	Hora de Serviço de Partida		Hrs	50,00	73,1600	3.658,00
9	Hora de Serviço de Alternador		Hrs	50,00	73,1600	3.658,00

**LOTE 05 - CONSELHO TUTELAR - CELTA - AVC-2558 - CITROEN/AIR CROSS - BAM-7412**

**Valor Total do Lote: 13.100,00 (treze mil e cem reais).**

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Km de Deslocamento	Km	500,00	1,8200	910,00
2	Hora de Serviço de Instalações	Hrs	50,00	81,3000	4.065,00
3	Hora de Serviço de Partida	Hrs	50,00	81,2500	4.062,50
4	Hora de Serviço de Alternador	Hrs	50,00	81,2500	4.062,50



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.290 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 11 de Setembro de 2019.

### LOTE 08 - ITR/AGRICULTURA - CELTA AVC-3306

Valor Total do Lote: 13.100,00 (treze mil e cem reais).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Km de Deslocamento	Km	500,00	1,8200	910,00
2	Hora de Serviço de Instalações	Hrs	50,00	81,3000	4.065,00
3	Hora de Serviço de Partida	Hrs	50,00	81,2500	4.062,50
4	Hora de Serviço de Alternador	Hrs	50,00	81,2500	4.062,50

### LOTE 09 - DEPARTAMENTO OBRAS - CAMINHÃO PUMA ADT-9220 UNO/ ECONOMY AUC-4158.

Valor Total do Lote: 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Induzido - Motor De Partida - Caminhão Gmc 12170	ZWS	Un	2,00	282,2200	564,44
2	Bendix - Motor De Partida - Caminhão Gmc 12170	ZEN	Un	2,00	183,5700	367,14
3	Automático - Motor De Partida - Caminhão Gmc 12170	ZM	Un	2,00	148,8400	297,68
4	Porta Escova - Motor De Partida - Caminhão Gmc 12170	UNIFAP	Un	2,00	41,3500	82,70
5	Buchas Grafiteadas - Motor De Partida - Caminhão Gmc 12170	SULCARBON	Un	2,00	34,7300	69,46
6	Regulador - Alternador - Caminhão Gmc 12170	BOSCH	Un	2,00	214,9900	429,98
7	Estator - Alternador - Caminhão Gmc 12170	ZWS	Un	2,00	208,3800	416,76
8	Conjunto Retificador - Alternador - Caminhão Gmc 12170	GAUSS	Un	2,00	26,4600	52,92
9	Jogo De Escova - Alternador - Caminhão Gmc 12170	SULCARBON	Un	2,00	26,4600	52,92
10	Km de Deslocamento		Km	500,00	1,8200	910,00
11	Hora de Serviço de Instalações		Hrs	50,00	81,0400	4.052,00
12	Hora de Serviço de Partida		Hrs	50,00	81,0400	4.052,00
13	Hora de Serviço de Alternador		Hrs	50,00	81,0400	4.052,00

### LOTE 10 - DEPARTAMENTO RODOVIARIO - PALIO FIRE AZF-7902 - MAQUINAS AGRICOLAS - FORD/F14000 HD AID-5349 - FORD CARGO ASX-4398 e AVY-6299- M.BENZ/ATRON 2729 AXO-5650

Valor Total do Lote: 31.400,00 (trinta e um mil e quatrocentos reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
<b>FORD/F14000 HD AID-5349</b>						



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.290 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 11 de Setembro de 2019.

1	Induzido - Motor De Partida - Ford F-12000 Sapão	ZWS	Un	2,00	228,4800	456,96
2	Bendix - Motor De Partida - Ford F-12000 Sapão	ZEN	Un	2,00	116,0100	232,02
3	Automático - Motor De Partida - Ford F-12000 Sapão	ZM	Un	2,00	148,6900	297,38
4	Porta Escova	UNIFAP	Un	2,00	75,1600	150,32
5	Buchas Grafítadas	SULCARBON	Un	2,00	26,1400	52,28
6	Regulador - Alternador - Ford F-12000 Sapão	GAUSS	Un	2,00	99,6700	199,34
7	Jogo De Escova - Alternador - Ford F-12000 Sapão	SULCARBON	Un	2,00	26,1400	52,28
<b>FORD CARGO ASX-4398 e AVY-6299</b>						
8	Induzido - Motor De Partida - Ford Cargo	ZWS	Un	4,00	228,7600	915,04
9	Bendix - Motor De Partida - Ford Cargo	ZEN	Un	4,00	171,5700	686,28
10	Automático - Motor De Partida - Ford Cargo	ZM	Un	4,00	147,0600	588,24
11	Porta Escova - Motor De Partida - Ford Cargo	UNIFAP	Un	4,00	80,0700	320,28
12	Regulador - Alternador - Ford Cargo	GAUSS	Un	4,00	147,0600	588,24
<b>M.BENZ/ATRON 2729 AXO-5650</b>						
13	Induzido - Motor De Partida - Caminhão Mb 1313	ZWS	Un	2,00	228,7600	457,52
14	Bendix - Motor De Partida - Caminhão Mb 1313	ZEN	Un	2,00	116,0100	232,02
15	Automático - Motor De Partida - Caminhão Mb 1313	ZM	Un	2,00	124,1800	248,36
16	Porta Escova - Motor De Partida - Caminhão Mb 1313	UNIFAP	Un	2,00	63,7300	127,46
17	Buchas Grafítadas - Motor De Partida - Caminhão Mb 1313	SULCARBON	Un	2,00	20,4300	40,86
18	Estator - Alternador - Caminhão Mb 1313	ZWS	Un	2,00	147,0600	294,12
19	Km de Deslocamento		Km	800,00	1,8000	1.440,00
20	Hora de Serviço de Instalações		Hrs	100,00	80,0700	8.007,00
21	Hora de Serviço de Partida		Hrs	100,00	80,0700	8.007,00
22	Hora de Serviço de Alternador		Hrs	100,00	80,0700	8.007,00

LOTE 11 - DEPARTAMENTO DA SAUDE - MICRO/ONIBUS M.BENZ - BAG-6233 - FORD/CARGO 1319 - AVN-8924 - UNO/MILLE WAY AXI-0871 - RENAULT/MASTER - AXJ - 1668 - FIAT/SIENA ESSE 1.6 - BAF-2379 - PALIOS BAC-9204 e BAC-9205 - SAVEIRO - BBC-5282 - GOL - BBH-3891e BBX-984 - ONIBUS VOLARE V8 BCE-4826 - CHEV/SPIN - BCH-9050 - FORD/KA SE 1.5 - BCH - 9049 e BCH-9051 - RENAULT/SANDERO BCJ-3243.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.290 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 11 de Setembro de 2019.

### Valor Total do Lote: 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Bendix - Motor De Partida - Ford Cargo	ZEN	Un	2,00	314,0500	628,10
2	Automático - Motor De Partida - Ford Cargo	ZM	Un	2,00	150,5100	301,02
3	Porta Escova - Motor De Partida - Ford Cargo	UNIFAP	Un	2,00	117,4300	234,86
4	Regulador - Alternador - Ford Cargo	GAUSS	Un	2,00	150,5100	301,02
5	Km de Deslocamento		Km	1.000,00	1,8200	1.820,00
6	Hora de Serviço de Instalações		Hrs	100,00	81,0500	8.105,00
7	Hora de Serviço de Partida		Hrs	100,00	81,0500	8.105,00
8	Hora de Serviço de Alternador		Hrs	100,00	81,0500	8.105,00

Valor Total Homologado - R\$ 128.900,00 (cento e vinte e oito mil e novecentos reais).

Valor Total da Licitação - R\$ 241.100,00 (duzentos e quarenta e um mil e cem reais).

doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **aquisição de peças, acessórios e prestação de serviços elétricos objetivando a manutenção da frota de veículos do Município de Ariranha do Ivaí, para o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 031/2019 e processo administrativo nº 046/2019, que integram este instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Ariranha do Ivaí, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede do Município, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Autorização de Fornecimento** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.290 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 11 de Setembro de 2019.

Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

### CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 – As peças e serviços, objeto desta licitação deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, respectivamente, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no Anexo I.**

5.2 – Os serviços deverão ser realizados no **prazo de máximo de 02 (dois) dias**, devendo apresentar a garantia mínima de 06 (seis) meses.

5.3 – Os serviços serão executados no estabelecimento do licitante vencedor, ficando o veículo, peça, equipamento e demais componentes sob a sua inteira responsabilidade.

5.4 – A Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí-PR reserva-se no direito de indicar um servidor público para o acompanhamento dos serviços junto a empresa vencedora.

5.5 – As peças que estiverem em perfeito condições de uso, não serão substituídas, sendo, pagas, portanto, somente as que efetivamente apresentar defeitos ou danos irreparáveis. Para tanto, o Município designará servidor público, na qualidade de fiscal da Ata de Registro de Preços para o acompanhamento dos serviços e eventuais substituições de peças.

5.6 – Os serviços com fornecimento de peças **SERÃO REALIZADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES** sendo efetuados no prazo máximo de até 02 (dois) dias, **a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.**

5.7 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão **rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e da **MARCA (das peças)** apresentada na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.8 abaixo.

5.8 – Caso o (s) objeto (s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;  
a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.290 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 11 de Setembro de 2019.

- b)** se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;  
**b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ariranha do Ivaí, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Ariranha do Ivaí para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Ariranha do Ivaí.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Ariranha do Ivaí), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.290 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 11 de Setembro de 2019.

### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

#### I – Da Contratada:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Prestar os serviços e fornecer as peças necessárias no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019** que deu origem ao presente instrumento.

#### II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.290 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 11 de Setembro de 2019.

- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega do objeto.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos objetos não entregues.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.290 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 11 de Setembro de 2019.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

02.001.04.122.0401.2.003.3.3.90.30.00.00 – Red. 04  
03.004.04.122.0401.2014.3.3.90.30.00.00 – Red. 51-52  
05.002.20.606.2001.2.021.3.3.90.30.00.00 – Red. 91  
06.002.26.782.2601.2.024.3.3.90.30.00.00 – Red. 123  
07.001.12361.1201.2.026.3.3.90.30.00.00 – Red. 134-133  
07.001.12.361.1201.2.027.3.3.90.30.00.00 – Red. 142  
07.001.12.361.1201.2.028.3.3.90.30.00.00 – Red. 148  
07.001.12.361.1201.2.029.3.3.90.30.00.00 – Red. 155  
07.001.12.361.1201.2.031.3.3.90.30.00.00 – Red. 159  
07.001.12.364.1201.2.095.3.3.90.30.00.00 – Red. 166  
07.001.12.365.1201.2.030.3.3.90.30.00.00 – Red. 169-168  
07.005.12.361.1201.2.034.3.3.90.30.00.00 – Red. 175  
07.005.12.361.1201.2.035.3.3.90.30.00.00 – Red. 177  
07.005.12.361.1201.2.036.3.3.90.30.00.00 – Red. 181  
08.003.10.301.1001.2.042.3.3.90.30.00.00 – Red. 211-210-438  
08.003.10.301.1001.2.088.3.3.90.30.00.00 – Red. 228  
08.003.10.301.1001.2.099.3.3.90.30.00.00 – Red. 244  
08.003.10.305.1001.1.047.3.3.90.30.00.00 – Red. 257-258-259  
09.002.04.122.0401.2.050.3.3.90.30.00.00 – Red. 292-290-291  
09.002.15.452.1501.2.051.3.3.90.30.00.00 – Red. 300-299  
10.001.08.243.0801.6.002.3.3.90.30.00.00 – Red. 318  
10.005.08.244.0801.2.057.3.3.90.30.00.00 – Red. 343  
10.005.08.244.0801.2.094.3.3.90.30.00.00 – Red. 355  
10.005.08.244.0801.6.007.3.3.90.30.00.00 – Red. 363  
11.002.27.812.2701.2.063.3.3.90.30.00.00 – Red. 411  
02.001.04.122.0401.2.003.3.3.90.39.00.00 – Red. 07  
03.004.04.122.0401.2014.3.3.90.39.00.00 – Red. 54-55  
05.002.20.606.2001.2.021.3.3.90.39.00.00 – Red. 93  
06.002.26.782.2601.2.024.3.3.90.39.00.00 – Red. 124  
07.001.12.361.1201.2.027.3.3.90.39.00.00 – Red. 144



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.290 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 11 de Setembro de 2019.

07.001.12.361.1201.2.028.3.3.90.39.00.00 – Red. 151  
07.001.12.361.1201.2.029.3.3.90.39.00.00 – Red. 156  
08.003.10.301.1001.2.042.3.3.90.39.00.00 – Red. 215-216  
08.003.10.301.1001.2.088.3.3.90.39.00.00 – Red. 229  
08.003.10.305.1001.1.047.3.3.90.39.00.00 – Red. 260-262  
09.002.04.122.0401.2.050.3.3.90.39.00.00 – Red. 294-295  
10.005.08.244.0801.2.057.3.3.90.39.00.00 – Red. 347  
10.001.08.243.0801.6.002.3.3.90.39.00.00 – Red. 321  
10.005.08.244.0801.2.094.3.3.90.39.00.00 – Red. 357  
10.005.08.244.0801.6.007.3.3.90.39.00.00 – Red. 365

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.290 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 11 de Setembro de 2019.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Divisão de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Ariranha do Ivaí-Pr, 10 de setembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Augusto Aparecido Cicatto**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**A. CESAR SEIXAS AUTO ELÉTRICA - ME**  
Angelo Cesar Seixas – Representante Legal  
Contratada

\_\_\_\_\_  
**LAÉRCIO APARECIDO COBIANCHI -ME**  
Laercio Aparecido Cobianchi – Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Jéssica da Silva Mendes  
RG: 10.945.089-8

\_\_\_\_\_  
Thaila Mendes Santos  
RG: 13.133.363-3



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.290 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 11 de Setembro de 2019.

### ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 454/2019

**Súmula:** Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Augusto Aparecido Cicatto**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

**Art. 1º** - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

**Unidade Administrativa:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Nome do Servidor:** Ademir Rodrigues Paulino

**Data Início:** 11/09/2019

**Data Fim:** 11/09/2019

**Nº de Diária:** 01 (uma) sem pernoite.

**Valor Unitário:** 40,20

**Valor Total:** 40,20

**Município de Destino/UF:** Londrina/PR

**Código do IBGE do Município de Destino:** 41-13700

**Tipos Padrão de Objetivo:** Transporte de Pacientes.

**Veículo Utilizado:** Ford Ka **Placas:** BCH 9049

**Objetivo da Viagem:** Transportar pacientes para tratamento médico no ICL.

**Art. 2º** - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (11/09/2019).

**Augusto Aparecido Cicatto**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.290 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 11 de Setembro de 2019.

### ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 455/2019

**Súmula:** Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Augusto Aparecido Cicatto**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

**Art. 1º** - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

**Unidade Administrativa:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Nome do Servidor:** Márcio Cesar da Silva Kossar.

**Data Início:** 11/09/2019

**Data Fim:** 12/09/2019

**Nº de Diária:** 01 (uma) com pernoite e 01(uma) sem pernoite.

**Valor Unitário:** 167,50 + 40,20.

**Valor Total:** 207,70.

**Município de Destino/UF:** Curitiba/PR

**Código do IBGE do Município de Destino:** 41-06902.

**Tipos Padrão de Objetivo:** Transporte de Pacientes.

**Veículo Utilizado:** Gol **Placas:** BBL 6736

**Objetivo da Viagem:** Transportar paciente para tratamento médico no Hospital Evangélico.

**Art. 2º** - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (11/09/2019).

**Augusto Aparecido Cicatto**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.290 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 11 de Setembro de 2019.

### ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 456/2019

**Súmula:** Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Augusto Aparecido Cicatto**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

**Art. 1º** - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

**Unidade Administrativa:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Nome do Servidor:** Leonel Prado Dos Santos

**Data Início:** 12/09/2019

**Data Fim:** 12/09/2019

**Nº de Diária:** 01 (uma) com pernoite.

**Valor Unitário:** 167,50

**Valor Total:** 167,50

**Município de Destino/UF:** Curitiba/PR

**Código do IBGE do Município de Destino:**41-06902

**Tipos Padrão de Objetivo:** Transporte de Pacientes.

**Veículo Utilizado:** Spin      **Placas:** BCH 9050

**Objetivo da Viagem:** Transportar pacientes para tratamento médico no Hospital Evangélico e Hospital Trabalhador.

**Art. 2º** - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (11/09/2019).

**Augusto Aparecido Cicatto**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.290 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 11 de Setembro de 2019.

### DECRETO Nº 195/2019

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Ariranha do Ivaí para o Exercício de 2019 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Augusto Aparecido Cicatto**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 858/2019**, resolve

### DECRETAR

**Art.1º-** Esta decreto autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício de 2019.

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício de 2019, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 152.669,08 (cento e cinquenta e dois mil seiscientos e sessenta e nove reais e oito centavos), mediante as seguintes providências:

#### I - SUPLEMENTAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>08.003</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>08.003.10.301.1001.2098</b>	<b>MANUTENÇÃO DE PROGRAMA SAÚDE BUCAL SB</b>	
3.3.90.93.00.00 - 496	Indenizações e Restituições	100.852,61
3.3.90.93.00.00 - 494	Indenizações e Restituições	51.816,47
<b>TOTAL .....</b>		<b>152.669,08</b>

**Art. 3º** - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

#### II – Superavit

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>496</b>	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Programas Federais)	100.137,39
<b>494</b>	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Portaria GM 3992-2017	51.816,47
<b>TOTAL</b>		<b>151.953,86</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>151.953,86</b>

#### III – Excesso



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.290 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 11 de Setembro de 2019.

Receita	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Programas Federais)	715,22
<b>TOTAL</b>		<b>715,22</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>715,22</b>

**Art. 4º** - Das alterações constantes desse **DECRETO** ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

**Art. 5º** - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (11/09/2019).

**Augusto Aparecido Cicatto**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.290 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 11 de Setembro de 2019.

### DECRETO Nº 196/2019

**SÚMULA:** Abre Crédito **SUPLEMENTAR** por **ANULAÇÃO** para o Orçamento do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Augusto Aparecido Cicatto**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 864/2019**, resolve e, Decreta o seguinte:

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento para o exercício de 2019, crédito **SUPLEMENTAR** por **ANULAÇÃO**, o valor de **R\$11.000,00 (onze mil reais)**, para cobertura da despesa abaixo relacionada:

#### Suplementação

11. Secretaria Municipal de Esporte e Cultura	
11.002 Departamento de Esportes	
11.002.27.812.2701.2063 Atividades do Departamento de Esportes	
411 – 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	R\$ 8.000,00
13 - 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 3.000,00

**Total Suplementação: R\$ 11.000,00**

**Art. 2º** Para Atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso de Anulação de Dotações Orçamentárias, Conforme descrição abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64

#### Redução

11. Secretaria Municipal de Esporte e Cultura	
11.001 Departamento de Cultura	
11.001.13.392.1301.2062 Apoio a Eventos e Promoções Culturais	
404 - 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	R\$ 4.000,00
406 - 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00
11.002 Departamento de Esportes	
11.002.27.812.2701.2063 Atividades do Departamento de Esportes	
408 – 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 6.000,00

**Total de Redução: R\$ 11.000,00**

**Art. 3º** - Das alterações constantes desse **DECRETO** ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

**Art. 4º** - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (11/09/2019).

**Augusto Aparecido Cicatto**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.290 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 11 de Setembro de 2019.

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ ESTADO DO PARANÁ

#### EXTRATO DE CONTRATO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 023/2019

**CONTRATANTE:** Município de Ariranha do Ivaí

**CONTRATADO:** EDILSON GOMES ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL

**CNPJ/MF:** 17.765.951/0001-54

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de serviços técnicos relativos a assessoria e consultoria ambiental e demais serviços relacionados com as atribuições técnicas do ramo de atividade contratada, para o período de 12 (doze) meses.

**VALOR:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**INÍCIO:** 10/09/2019

**TÉRMINO:** 09/09/2020

**EMBASAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 022/2019, homologado em 06/09/2019.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 10/09/2019



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.290 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 11 de Setembro de 2019.

### LEI Nº 864/2019

**SÚMULA:** Abre Crédito **SUPLEMENTAR** por **ANULAÇÃO** para o Orçamento do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento para o exercício de 2019, crédito **SUPLEMENTAR** por **ANULAÇÃO**, o valor de **R\$11.000,00 (onze mil reais)**, para cobertura da despesa abaixo relacionada:

#### Suplementação

11. Secretaria Municipal de Esporte e Cultura	
11.002 Departamento de Esportes	
11.002.27.812.2701.2063 Atividades do Departamento de Esportes	
411 – 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	R\$ 8.000,00
13 - 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 3.000,00

**Total Suplementação: R\$ 11.000,00**

**Art. 2º** Para Atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso de Anulação de Dotações Orçamentárias, Conforme descrição abaixo, de acordo com o Artigo 43,§ 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64

#### Redução

11.Secretaria Municipal de Esporte e Cultura	
11.001 Departamento de Cultura	
11.001.13.392.1301.2062 Apoio a Eventos e Promoções Culturais	
404 - 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	R\$ 4.000,00
406 - 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00
11.002 Departamento de Esportes	
11.002.27.812.2701.2063 Atividades do Departamento de Esportes	
408 – 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 6.000,00

**Total de Redução: R\$ 11.000,00**

**Art. 3º** - Das alterações constantes dessa **LEI** ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

**Art. 4º** - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (11/09/2019).

**Augusto Aparecido Cicatto**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.290 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 11 de Setembro de 2019.

**CMDCA**  
**ARIRANHA DO IVAÍ**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Ariranha do Ivaí-PR

cmdca@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ: 24.542.057/0001/80

### Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente 4º Bimestre de 2019

A organização das informações que compõem o presente relatório da área infanto juvenil tem por objetivo retratar as ações ofertadas na área da criança e adolescente.

O Município de Ariranha do Ivaí, Paraná, em obediência as normas contidas na Instrução Normativa 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná apresenta a seguinte situação:

No **4º bimestre** de 2019, respectivamente os meses de **Julho** e **Agosto**, não houve despesas na Unidade: 10003 = Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA:

Ocorreram Despesas no Órgão 10 – Subfunção 243 = Valor de R\$17.019,80 (Dezessete Mil, Dezenove Reais, Oitenta Centavos).

Ariranha do Ivaí, PR, 11 de Setembro de 2019.

Augusto Aparecido Cicatto  
Prefeito

Suzane Santos Fonseca  
Presidente do CMDCA